



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Ofício Nº 040-GP/2019

Vista Alegre do Alto, 14 de agosto de 2019.

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao que dispõe o Artigo 10, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, e ao preceituado no art. 6º da Lei nº 2.325, de 12 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentária, a Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, submete à apreciação desta Casa, a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para o Exercício de 2020 que, sendo aprovada, deverá integrar o Orçamento Geral do Município.

Na elaboração da presente Proposta Orçamentária foram levadas em conta as verbas consignadas no orçamento atual.

A remuneração de pessoal constante da Proposta Orçamentária, considerando servidores efetivos e agentes políticos, teve como base o mês de julho de 2019 e projetada para o restante do ano, considerando ainda todos os acréscimos e parcelas indenizatórias legais e inserindo o índice de revisão geral no valor de 5% (cinco por cento) para os servidores, embora a inflação esteja projetada para 3,827% para 2019.

As demais despesas sofreram adequação e reajuste com base no mês de julho de 2019 e foram projetadas para o próximo ano de acordo com os gastos ocorridos no presente exercício.

A presente Proposta Orçamentária obedece ainda aos dispositivos legais estabelecidos na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e foi elaborada também em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Suas Senhorias os Senhores
VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE DO ALTO /SP



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Por fim, foi também atendido ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25, que estabelece limites para o subsídio dos vereadores e presidente da câmara e ainda aos limites máximos para gastos com o Legislativo.

Solicitamos ainda que a presente proposta seja apreciada em regime de urgência especial para encaminhamento ao Executivo Municipal até o próximo dia 15 de agosto.

Sem outro particular, renovo os mais altos protestos de estima e consideração.

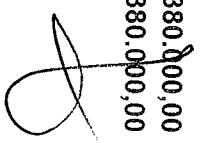
Respeitosamente,

JOSE RICARDO JOANINI
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
 Exercício 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

ENTIDADE: 02 CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
 Órgão: 02.01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade: 02.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.330.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.1.90.11.00.00.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - Geral	829.000,00	1.007.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais - Geral	176.000,00	1.007.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	42.000,00	323.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	41.000,00	323.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas de Locomoção	30.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	40.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv de Tec da Inf e Comunicação - P Jurídica	75.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
4.4.90.52.00.00.00.01	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	50.000,00	
	Total da Unidade	1.380.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00
	Total do Órgão	1.380.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

Exercício 2020

Cod. Reduzido	Dotação	Descrição Elemento	Valor
Entidade	02 CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO		
Órgão	02.01 PODER LEGISLATIVO		
Unidade	02.01.01 CORPO LEGISLATIVO		
Função	01 Legislativa		
Subfunção	01.031 Ação Legislativa		
Programa	01.031.0020 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO		
Atividade	01.031.0020.2101 Manutenção das Atividades Legislativas		
1	3.1.90.11.00.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	829.000,00
2	3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	176.000,00
3	3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
4	3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	42.000,00
5	3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	41.000,00
6	3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
7	3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	40.000,00
8	3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
9	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	90.000,00
10	3.3.90.40.00.00.00.00	Serv de Tec da Inf e Comunicação Pessoa Juridica	75.000,00
11	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL DA ENTIDADE			1.380.000,00

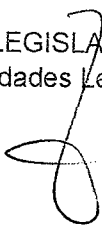


CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Exercício 2020 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

ENTIDADE: 02 CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Órgão: 02.01 PODER LEGISLATIVO
Unidade 02.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			
01.031	Ação Legislativa			
01.031.0020	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO			
01.031.0020.2101	Manutenção das Atividades Legislativas		1.380.000,00	1.380.000,00





CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA EDILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Em atendimento às disposições constitucionais vigentes, segue abaixo informações sobre o enquadramento da proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto perante a legislação em vigor, levando-se em conta ainda o que deverá ser analisado pelo Tribunal de Contas nas futuras auditorias realizadas na Casa:

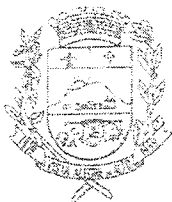
1 – Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (2019)

Para o exercício de 2019, o comportamento da Receita Tributária Ampliada deverá coincidir com a previsão do Executivo Municipal, assim, teremos para o exercício de 2019, os seguintes valores

Receita Tributária Ampliada 2019

	Previsão (*)
MUNICIPAL	
Impostos	
IPTU	810.000,00
IRRF	865.000,00
ITBI	300.000,00
ISSQN	750.000,00
Taxas	437.600,00
Contribuição de Melhorias	0,00
TRANSFERÊNCIAS	
FPM	8.800.000,00
ITR	65.000,00
ICMS	15.000.000,00
IPVA	1.500.000,00
IPI	120.000,00
CIDE	40.000,00
IMP OURO	0,00
Receita Tributária Ampliada	28.687.600,00

(*) Balancete de Receita Pref Municipal Julho/2019



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

2 – Receita Corrente Líquida para o exercício de 2020

No presente exercício e com base no Relatório do 3º Bimestre da Receita Corrente Líquida – 2019, disponível no site da Prefeitura Municipal, tem-se que o valor previsto é de R\$30.356.506,51, com possibilidades de aumento até o final do período.

Constata-se então o enquadramento da previsão do Gasto com Pessoal para o exercício de 2020 no percentual de 3,32% e no valor de R\$1.007.000,00, atendendo assim a legislação vigente.

Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 20, III, a LC 101/2000

Período	2019
	Prevista
Receita Corrente Líquida (*)	30.356.506,51
Valor Legal Permitido c/ Despesa Pessoal	1.821.390,39 6,00%
Gasto com Pessoal	1.007.000,00 3,32%

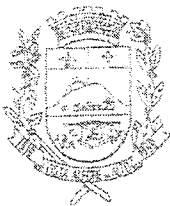
(*) Relatório 3º Bimestre Receita Corrente Líquida 2019

3 – Limite à Despesa Legislativa – 7% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior

A Constituição Federal dispõe:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Após análise da Receita Tributária Ampliada do presente exercício, com validade para apuração dos valores para o exercício de 2020, temos os seguintes números:

Art. 29-A, I da Constituição Federal - 7% da Receita Tributária Ampliada

	Prevista
Receita Tributária Ampliada 2019 (*)	28.687.600,00
Valor permitido para repasse 2020	2.008.132,00
Percentual máximo permitido	7%
Total de despesas do exercício 2020	1.380.000,00
Percentual apurado	4,81%

(*) Balancete de Receita Pref Municipal Julho/2019

Vê-se então o correto enquadramento das despesas deste Poder na norma constitucional em vigor.

4 – Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento – 70% da receita com folha de pagamento

A Constituição Federal dispõe:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Com base na apuração dos valores, que foi previsto revisão geral anual para servidores e agentes políticos em 5% temos:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 29-A, § 1º CF - 70% da Transferência com Folha Pagamento

Transferência da Prefeitura 2020	Previsão 1.380.000,00
Valor Máximo Permitido 2020	966.000,00 70%
Despesa Total com Folha de Pagamento 2020	831.000,00 60%

Tem-se assim que, as despesas com folha de pagamento prevista para o exercício de 2020, no valor de R\$831.000,00, corresponde a 60% das transferências da Prefeitura para o mesmo período, portanto, atendendo as disposições constitucionais.

5 – Limitação dos subsídios com base nos subsídios dos Deputados Estaduais – 20%

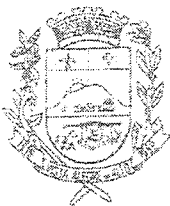
Os valores dos subsídios do presidente e vereadores, estão disciplinados na Constituição Federal conforme segue:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Analisando o valor dos subsídios dos deputados estaduais em vigor, obtem-se os seguintes valores para fins de concessão dos subsídios dos edis para o exercício de 2020:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 29, VI da Constituição Federal - 20% dos Subsídios Dep Estadual

População do Município (*)	8.626	
Subsídios Deputado Estadual 2019 (**)	25.322,25	
	Vereador	Presidente
Valores Subsídios Permitidos 2020	5.064,45	5.064,45
Valores Subsídios 2020 (***)	3.266,55	3.712,80

(*) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/vista-alegre-do-alto/panorama>

(**) Valor fixado para 2019 Lei 16.090, de 8 de janeiro de 2016

(***) Estimativa com base Inflação Prevista 2019

Portanto, os valores dos subsídios para vereadores e presidente da Câmara previsto para os vereadores no próximo exercício, encontra-se em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

6 – Limitação da remuneração com Base em 5% da Receita do Município

Conforme a Constituição Federal, a remuneração dos vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme apontado abaixo:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Os valores apurados para o exercício de 2020 com despesa da remuneração dos vereadores podem ser melhor analisado no gráfico abaixo:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 29, VII da Constituição Federal - 5% da Receita com Subsídios

	Previsão
Receita Tributária Ampliada do Ex. Anterior - 2019	28.687.600,00
Limite Permitido para 2020	1.434.380,00 5%
Despesa Total c/ Subsídios Vereadores 2020	482.000,00 1,68%

Assim, dos 5% permitidos para despesa com remuneração de vereadores, foi previsto na proposta parcial da Edilidade a cifra de 1,68%, portanto, atendendo a disposição constitucional.

7- Limitação com base no subsídio do Prefeito

Com relação ao teto dos valores dos subsídios pagos aos vereadores, a Constituição Federal dispõe que o mesmo deverá observar o pago aos prefeitos, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Após a fixação dos subsídios dos vereadores para a presente legislatura, bem como a revisão geral anual prevista, apuramos o seguinte:

Art. 37, XI da Constituição Federal - Teto Subsídio do Prefeito Municipal

Subsídio fixado para o Prefeito 2020 (*)	14.668,50
Subsídio fixado para o Presidente 2020 (*)	3.712,80
Subsídio fixado para o Vereador 2020 (*)	3.266,55

(*) Estimativa com base Inflação Prevista 2019



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

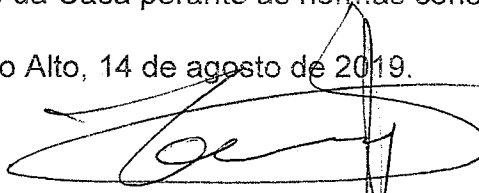
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Conclui-se então que os valores dos subsídios dos vereadores, consignados na proposta parcial da Edilidade, atende perfeitamente ao disposto nas disposições constitucionais.

Isto posto, verifica-se o total enquadramento da presente proposta parcial do orçamento da Casa perante as normas constitucionais vigentes.

Vista Alegre do Alto, 14 de agosto de 2019.



JOSÉ RICARDO JOANINI
Presidente da Câmara